

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020.

19

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**COMUNICADO COCRH Nº 001/2020**

O Cadastro das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo-COCRH, instituída pela Lei Estadual nº 10.179 de 10 de março de 2014 e regulamentada pelo Decreto nº 4211-R. **COMUNICA** que as entidades de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos, que ainda não estão cadastradas ou pendentes de regularização junto ao COCRH e queriam pleitear **vaga no plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - Biênio 2020/2021**, poderão protocolar no protocolo SEAMA/IEMA situado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado até o dia **05 DE FEVEREIRO DE 2020 (quarta-feira)** o formulário de cadastro (anexo) preenchido e documentos comprobatórios para análise documental a ser feita pela Comissão do Cadastro das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo-COCRH.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão do Cadastro das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo-COCRH - Coordenação Técnica, no site www.seama.es.gov.br ou e-mail: cerh.seama@gmail.com e pelos telefones (27) 3636-2510 ou 3636-2508.

Cariacica (ES), 03 de janeiro de 2020.

Comissão do Cadastro das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo-COCRH

ANEXO ÚNICO		
FORMULÁRIO		
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO () Solicitação de Cadastramento () Renovação de Cadastro () Atualização Cadastral		
IDENTIFICAÇÃO		
NOME DA ENTIDADE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA/Nº):		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CEP:	CIDADE/UF:	
TELEFONE/FAX:	E-MAIL:	
DATA DE FUNDAÇÃO/ REGISTRO: / /		
COMPOSIÇÃO ATUAL DA DIRETORIA DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE	CARGO NA ENTIDADE	CPF
1)		
2)		
3)		
DATA DE TÉRMINO DO MANDATO DOS ATUAIS DIRIGENTES: / /		
DURAÇÃO DE MANDATO PREVISTA NO ESTATUTO: ANOS		
Nº DE ASSOCIADOS:		
ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE RECURSOS HÍDRICOS		
() Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas	() Conselhos Regionais de Categorias Profissionais	
() Instituição de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa	() Associações de Usuários de Recursos Hídricos	
LISTAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS OU DE RECUPERAÇÃO DE BACIA(S) HIDROGRÁFICA(S) NOS ÚLTIMOS 12 MESES.		
DECLARAÇÃO		
Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que as informações prestadas e a documentação apresentada são verdadeiras.		
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	
	RECONHECER FIRMA	

Protocolo 557285

Considerando o §3º, art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispensa a autorização do órgão ambiental competente para intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, visando à execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

Considerando a intensa precipitação pluviométrica ocorrida e que perdura no sul do Estado do Espírito Santo, com registros pluviométricos em nível muito superior à média do período;

Considerando que as chuvas intensas afetaram substancialmente os municípios do sul do Estado, registrando diversas ocorrências, tais como inundações, deslizamentos, escorregamentos, entre outros;

Considerando que devido às ocorrências registradas houve uma série de danos materiais em patrimônios e equipamentos públicos de atendimento da população, bem como em residências, comércios e indústrias; e

Considerando que os municípios precisam restabelecer as estruturas mínimas, tais como hospitais, postos de saúde, escolas, pontes, bueiros, redes de drenagem, rodovias, vias de acesso, limpeza e desassoreamento de corpos hídricos, estações de tratamento de água e esgoto, disposição temporária dos resíduos oriundos da limpeza, transporte de resíduos ao destino final, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa se aplica aos municípios em situação de emergência ou de calamidade pública que estejam contemplados em decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública, iniciadas dentro do prazo de vigência dos decretos de situação de emergência ou de calamidade pública, serão dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito do IEMA.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica às obras e atividades licenciadas pelo IDAF ou localizadas nos municípios que se declararam aptos a exercerem sua competência quanto ao licenciamento ambiental, sendo facultado aos entes adotar os mesmos critérios previstos nesta Instrução.

Art. 3º As obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública que não se concluírem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do decreto de situação de emergência

ou de calamidade pública deverão se submeter à regularização do licenciamento ambiental, que será tratado em caráter de prioridade no IEMA.

Art. 4º Os requerentes deverão comunicar ao IEMA as obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública por meio de um cadastro, que deverá ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias após o início das obras ou atividades.

§1º. O IEMA disponibilizará o formulário do cadastro referenciado no caput em seu sítio eletrônico.

Art. 5º O IEMA disponibilizará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, as recomendações mínimas para a execução das obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública, visando minimizar e controlar os impactos ambientais que possam ser ocasionados.

Art. 6º A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução Normativa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do requerente a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Técnico do IEMA.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 22 de janeiro de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 557322**RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)**

Fica rescindido, a pedido, na forma da cláusula 8ª, do inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre IEMA e a servidora ALEANDRA CORREA SERAFIM, da função inerente ao cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, a partir de 13.01.2020.

Cariacica, 10 de janeiro de 2020.

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente**Protocolo 557303****Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02-N, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública nas áreas de municípios em situação de emergência ou de calamidade pública.

O DIRETOR PRESIDENTE DO

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e o artigo 8º do Decreto nº 4109-R, de 02 de junho de 2017,

Considerando o Decreto nº 092-S, de 20 de janeiro de 2020, que declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** na área dos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, afetada por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4;